



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2018
PROCESSO Nº 23355.000664/2019-72
ADITIVO Nº 01/2020
CONTRATO nº 06/2019

ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS –CAMPUS BARBACENA E
A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO LTDA

A União Federal, por meio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA**, CNPJ: 10.723.648/0005-73, situado à Rua Monsenhor José Augusto, 204, Bairro São José, Barbacena/MG, neste ato representada pelo Sr. Prof. **Marcelo José Milagres de Almeida**, nomeado pela Portaria nº 556, de 17/05/2017, publicada em 18/05/2017, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade [REDACTED], emitida pela SSP/MG, CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, n.º 775, Bairro Ipiranga, São José- Santa Catarina, CEP 88.111-510, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da CI-RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº **23355.000664/2019-72**, celebram o presente termo de aditivo, de acordo com o disposto da Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes e a Instrução Normativa n.º 05 de 26 de maio de 2017, sujeitando-se às normas do supramencionado Diploma Legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

MARCELO JOSE
MILAGRES DE
ALMEIDA:6750
7697649

Assinado de forma digital por MARCELO JOSE MILAGRES DE ALMEIDA:67507697649
9
Dados: 2020.05.21 10:51:31 -03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo visa realizar as seguintes supressões:

1.1. Revisão contratual, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atender a Lei nº 13.932, publicada em 11 de dezembro de 2019, que extingue a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregados em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, onde as planilhas de formação de preços foram adequadas a partir de 1º de janeiro de 2020, no que se refere à “Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”, alterando o percentual utilizado de 5% (cinco por cento) para 4% (quatro por cento);

1.2. Revisão contratual, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atender a Medida Provisória nº 932 que altera temporariamente os percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos, os quais passam a valer de 1º de abril de 2020 a 30 de junho 2020. As planilhas de formação de preços foram adequadas no que se refere aos encargos SESC ou SESI e SENAI-SENAC alterando o percentual de 1,50% (uma vírgula cinquenta por cento) para 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) e de 1,00% (um por cento) para 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), respectivamente. E os contratos com conta depósito vinculado, as planilhas de formação de preços foram adequadas no que se refere a "Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário", alterando o percentual de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) para 7,13% (sete vírgula treze por cento), conforme orientação da Secretaria de Gestão (Seges).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente aditivo terá vigência a partir **de sua assinatura** com efeito retroativo para aplicação do item 1.1, Lei nº 13932/2019 a partir de **01/01/2020**. O item 1.2 terá efeito no contrato somente nos períodos de **01/04/2020 à 30/06/2020** para atender a MP 932/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O presente termo aditivo irá suprimir do contrato o valor total de R\$ 1.370,95 (mil trezentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstra o quadro abaixo:

CONTRATO06/2019TERMO ADITIVO Nº 01/2020			
QUADRO RESUMO			
Mês/Período	Custo Mensal Anterior a Repactuação	Custo Mensal Reajustado	Diferença Mensal
01/01/2020	R\$ 23.750,85	R\$ 23.618,35	-R\$ 132,50
01/02/2020	R\$ 23.750,85	R\$ 23.618,35	-R\$ 132,50
01/03/2020	R\$ 23.750,85	R\$ 23.618,35	-R\$ 132,50
01/04/2020	R\$ 23.750,85	R\$ 23.448,45	-R\$ 302,40
01/05/2020	R\$ 23.750,85	R\$ 23.448,45	-R\$ 302,40
01/06/2020	R\$ 23.750,85	R\$ 23.448,45	-R\$ 302,40
15/7/20	R\$ 11.875,43	R\$ 11.809,18	-R\$ 66,25
total			-R\$ 1.370,95



O valor mensal da contratação passa de R\$ 23.750,85 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 23.618,35 (vinte e três mil seiscentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) a partir de 01/01/2020 a 31/03/2020 e no mês de julho/2020.

O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 23.448,45 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para os meses de abril, maio e junho de 2020, ou seja, de 01/04/2020 a 30/06/2020, conforme redução transitória estipulada pela Medida Provisória n° 932/2020.

A partir de 01/07/2020, o valor do contrato volta a ser de R\$ 23.618,35 (vinte e três mil seiscentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), em virtude da restauração das alíquotas ora reduzidas por força da Medida Provisória n° 932/2020.

O valor total do contrato passa de R\$ 279.985,51 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 278.614,56 (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

Será realizado o levantamento para o eventual pagamento administrativo da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS após 01/01/20 e também relativa a MP 932/2020, para fins de ressarcimento ao erário, mediante compensação administrativa

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

A CONTRATANTE E A CONTRATADA ratificam as demais cláusulas e subcláusulas do contrato ora aditado, que ficam vigentes em todos os seus tempos e condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas de publicação à conta da CONTRATANTE.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e arquivadas no Instituto Federal, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

MARCELO JOSE
MILAGRES DE
ALMEIDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCELO JOSE MILAGRES DE
ALMEIDA [REDACTED]
Dados: 2020.05.21 10:52:40 -03'00'

Barbacena, 01 de junho de 2020.

MARCELO JOSÉ MILAGRES DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL IF SUDESTE MG
CAMPUS BARBACENA

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

LÍGIA MARIA LIMA

CPF: [REDACTED]

MANUELA BELO LUCENA

CPF: [REDACTED]